



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental de Oiticicas

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental de Oiticicas, em Viçosa do Ceará, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, séries iniciais, a partir de janeiro de 2006, até 31.12.2010, autoriza o exercício de direção da referida Escola em favor de Nayse Cristina da Silva, enquanto esta permanecer no cargo comissionado, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita

SPU Nº 05365076-0

PARECER: 0420/2007

APROVADO: 26.06.2007

I – RELATÓRIO

Nayse Cristina da Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental de Oiticicas, instituição pertencente à rede municipal de ensino, sediada na Rua da Paz, s/n, CEP: 62300-000, Viçosa do Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 01935060/0001-69, mediante o Processo nº 05365076-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o cargo de direção.

O corpo docente é constituído por dezoito professores; destes, 39% são habilitados na forma da lei, e 61% contam com autorização temporária. Maria Edineuma Passos Carvalho, com o registro nº 4689/1996SEDUC, responde pela secretaria da citada Escola.

A instituição apresentou como melhorias na estrutura física, desde o último parecer: ampliação das salas de aula, reforma na fachada, na secretaria escolar, na diretoria e no laboratório de informática. Com relação às melhorias no mobiliário e equipamentos a Escola adquiriu 120 carteiras, quatro birôs, uma mesa redonda de fórmica, seis cadeiras de fórmica, dois armários de aço, doze computadores, um televisor e um aparelho de som. Com relação ao material didático foram adquiridas fitas de vídeo, globo, atlas, mapas, jogos educativos e pedagógicos.

A escola conta com um acervo bibliográfico de 112 exemplares de livros didáticos e paradidáticos.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0420/2007

Está estruturado com quatro Títulos e três Capítulos que tratam: da escola, das suas finalidades, da organização administrativo – pedagógica, do regime escolar, do regime didático, das normas de convivência e das disposições gerais transitórias.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento da Escola encaminhado a este CEE;
- Portaria de nomeação do diretor e do secretário e suas habilitações;
- atestado de antecedentes criminais e atuação da diretora no magistério;
- declaração da entrega do censo escolar;
- cópia do Parecer nº 0628/2003-CEC;
- comprovante da entrega dos relatórios anuais;
- relação das melhorias feitas no prédio, no mobiliários e nos equipamentos;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação dos professores com suas respectivas habilitações e autorizações temporárias;
- mapa curricular do curso de ensino fundamental;
- regimento escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nº 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho, e Resolução nº 02/1978-CNE.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental de Oiticicas, de Viçosa do Ceará, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2006, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção da citada Escola em favor de Cristina da Silva, enquanto esta permanecer no cargo comissionado.

Determinamos que a Escola, por ocasião do próximo credenciamento, reveja o seu quadro docente e corrija as incongruências nele existentes.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0420/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação. em Fortaleza, aos 26 de junho de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE